



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 016/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar à ERRADICAÇÃO OU TRANSPLANTIO DE 01 (HUM) PEQUIZEIRO, localizada na ÁREA INTERNA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA – DPE/PCDF – RA I – BRASÍLIA /DF, objeto do processo nº 391.000.168/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O Instituto posiciona-se favorável a **erradicação ou transplântio** do pequiheiro, caso a NOVACAP se posicione favorável ao transplântio;
- 2) Como medida compensatória, mencionada no Decreto nº 14.783/93, deverá ser realizado o plantio de, **30 (trinta) mudas** de espécies arbóreas, nativas do Bioma Cerrado, **no caso de erradicação do pequiheiro**, na Região Administrativa de Brasília – RA I, no prazo de 30 (trinta) dias após a erradicação do indivíduo arbóreo;
- 3) Após, efetuada a compensação florestal, este Instituto deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

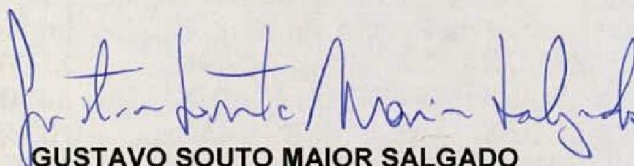
OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

03 de março

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

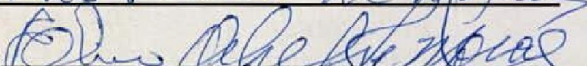
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 016/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome:

Eliano Alves de Moraes

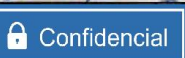
Assinatura:



Cargo:

Assistente

Doc. Identidade:

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

Recebido em:

10 / 03 / 08